LEI Nº 1804 DE 12 DE MAIO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências. "

PROPÕE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Mariápolis.

Art. 2º. São competências do CMDR de Mariápolis:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Aprovar o Plano municipal de desenvolvimento rural sustentável - Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Parágrafo único. O Plano municipal de desenvolvimento rural sustentável - Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º. O CMDR será constituído por 16 (dezesseis) membros (entre titulares e suplentes), sendo a metade representante do poder público e a outra metade representante da sociedade civil, entre eles:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Secretaria de Obras e Almoxarifado;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CATI Regional de Dracena;

V - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das Associações dos Produtores Rurais do município de Mariápolis;
VI - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes dos Produtores Rurais de Mariápolis;

Art. 4º. Os membros do CMDR, serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º As atividades dos integrantes dos membros do CMDR não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º. Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do CMDR, os seus membros deverão aprovar o regimento interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do CMDR.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal da presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 918/1997.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 12 de maio de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete